

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX**

**REF.: SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2025**

A empresa RCTJ ENGENHARIA LTDA, sediada à Rua Sete de Setembro, nº 08– Centro, Cachoeira/BA, Cep: 44.300-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.362.005/0001-22, por intermédio do seu representante legal o Sr. MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO, portador do Registro de Identidade Nº 05688907-01 e CPF sob nº 790.752.745-72, vem, tempestivamente, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Excelência, com fulcro no item 18.3 do Edital, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da respeitável, porém equivocada e nula de pleno direito, decisão do Senhor agente de contratação, que CLASSIFICOU a empresa **LRJ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, motivos de seu inconformismo, mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do art. 30, do Decreto nº 8.241/2014, cabe Recurso Administrativo, no prazo de três dias úteis.

*Art. 30. Haverá fase recursal única, após o julgamento das propostas.*

*§ 1º Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.*

*§ 2º Nas seleções públicas sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o § 1º será efetivada em campo próprio do sistema.*

*§ 3º As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de três dias úteis, contado a partir da data de ciência.*

*§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será de três dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o § 3º .*

*§ 5º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis , o*

*encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.*

*§ 6º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

O presente recurso é tempestivo na medida em que a decisão da digna Comissão de Licitação foi publicizada no dia 26 de março de 2025, portanto, o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, de que dispõe a Recorrente, nos termos do art. 30, do Decreto nº 8.241/2014, iniciou no primeiro dia útil subsequente à referida publicação, ou seja, 27/03/2025, para encerrar no dia 31/03/2025, restando demonstrada, portanto, a tempestividade do recurso.

Ademais, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando estes forem ilegais, inconvenientes ou inoportunos, consoante previsão do princípio administrativo da autotutela. Reforçando esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal- STF editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

*“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como CLASSIFICADA a empresa LRJ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

Nessa esteira, e considerando a interposição tempestiva do presente Recurso Administrativo, Requer, por conseguinte, **seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico**, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas, § 2o, art. 165 da Lei Federal 14133/2021:

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

## II – DAS RAZÕES E DO MÉRITO DO RECURSO

Por meio do mencionado instrumento convocatório, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX, lançou a licitação na modalidade SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2025, a fim de viabilizar a “Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para impermeabilização da área de cobertura e reforma do espaço físico do Laboratório 12 do Centro Interdisciplinar de Energia e Ambiente – CIENAM 2, da Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia.”.

Em suma síntese, às 10:08:58, horário local, do dia 26 de março de 2025, o agente de contratação procedeu com a declaração da empresa LRJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 123).

Ocorre que, nessa oportunidade, essa douta Comissão de Licitação julgou classificada a Empresa LRJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 123), pelos motivos que passamos a contrapor.

## III – DOS RESUMOS DOS FATOS

A **SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2025**, tem como objeto a “Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para impermeabilização da área de cobertura e reforma do espaço físico do Laboratório 12 do Centro Interdisciplinar de Energia e Ambiente – CIENAM 2, da Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia.” Após a fase de lances e algumas inabilitações a empresa LRJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 123) passou a ser a detentora da melhor oferta.

No dia 19/03/2025, às 09:26:04, o agente de contratação enviou a seguinte mensagem:

“PARA PARTICIPANTE 123: À LRJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 123): Prezado(a), após análise técnica da planilha orçamentária (composição de preços) apresentada, verificamos que o preço do item 12.17 (R\$ 11.950,68) está 50,25% acima do valor de referência apurado pelo órgão (R\$ 7.953,80 para duas

unidades do mobiliário).” E às 09:26:33, completou “PARA PARTICIPANTE 123: À LRJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 123): Prezado(a), conforme estabelecido no item 5.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), nenhum licitante poderá ofertar preços unitários superiores aos valores de referência estipulados pelo órgão.”

Em seguida, às 09:27:32 enviou a seguinte mensagem como questionamento da empresa LD ENGENHARIA CONSULTORIA E PERÍCIA LTDA:

“Prezados(as), a licitante LD ENGENHARIA CONSULTORIA E PERÍCIA LTDA (PARTICIPANTE 811) questionou a composição de preços da LRJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 123), considerando o seu enquadramento no regime do Simples Nacional. O questionamento consta anexado na aba "Arquivos do Processo" do sistema eletrônico.”

Por fim, convoca diligência para que a empresa LRJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 123) retifique a planilha orçamentária, sem a majoração da proposta.

Ocorre que, conforme restará demonstrado, o documento acima listado foi apresentado, a seu tempo, mas, com erros ainda piores do que o questionado e que de fato não houve retificação e sim acúmulo de erros na tentativa desesperada de vencer a licitação a qualquer custo, ao passo que a decisão de classificação merece ser reformada, pelos fundamentos a seguir expostos.

#### **IV - DO MÉRITO**

##### **IV.1 DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Primordialmente, faz-se mister ressaltar que a licitação pública se destina e visa garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Além disso, depreende-se que essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º, da NLGL

Nesse ponto, encontramos pelos menos três princípios que norteiam as licitações. O primeiro refere-se à supremacia do interesse público, por isso a administração pública tem o dever de selecionar a melhor proposta. Noutro ponto, tem-

se o tratamento isonômico que possibilita a competição de forma igualitária e, por fim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual a Administração pública não pode se desviar das regras edilícias.

Isto posto, durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios. Portanto, nas palavras de Marçal<sup>1</sup>, existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade. Portanto e como regra, a licitação visa a obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a administração.

Desse modo, referente ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório entende-se que o referido princípio **determina que todos os atos do concurso se pautam pela estrita obediência às cláusulas editalícias**, previsto no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

A luz deste discurso, compreende-se que o caso de violação e não cumprimento do princípio de vinculação ao instrumento convocatório é ato totalmente suscetível a desclassificação do concurso, vejamos um entendimento jurisprudencial acerca da desclassificação em razão do não cumprimento do princípio mencionado:

DENÚNCIA. CEMIG. PREGÃO ELETRÔNICO. ERRO NO REGISTRO DA PROPOSTA COMERCIAL. NÃO ACEITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. REGULARIDADE O registro de proposta comercial, no sistema eletrônico de licitação, em desacordo com os termos do edital ocasiona a desclassificação de empresa, em função do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constando do próprio edital esta previsão, bem como de acordo com o artigo 13, inciso XIV do Decreto n. 44.786/2008, e artigos 3º, 41 e 48 da Lei n. 8666/93.

(TCE-MG - DEN: 997770, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 07/12/2017, Data de Publicação: 30/01/2018)

Nesse sentido, conforme atesta o entendimento jurisprudencial o não

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 15ª.Ed. São Paulo: Dialética, 2012. p.61.

cumprimento das regras edilícias viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com isso é ocasionada a desclassificação.

#### **V - DO DESCUMPRIMENTO INTEGRAL, PELA RECURSANTE, DAS REGRAS EDITALÍSSIMAS.**

Vejamos, como exposto a empresa **LRJ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** foi convocada a apresentar planilha retificada.

5.18. As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que aquelas empresas estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

Acontece que a empresa não só descumpriu esse item, como incorreu em outros erros.

Preliminarmente, é imperativo que as empresas optantes pelo simples nacional têm alíquotas de ISS, PIS e Cofins, assim como não podem incluir na sua composição de encargos sociais gastos que estão dispensados de recolher, como diz o Acórdão Nº 2622/13:

“as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;”

A empresa LRJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 123) apresentou após pedido de diligência o arquivo PLANILA Estim Orç Lab 12 CIENAM - 2024-12-10 – ADD:

## Arquivos do Processo



Nome do arquivo	Criado em	
EDITAL - SPE 005_2025.pdf	21/01/2025 15:23	
TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.zip	21/01/2025 15:23	
HABILITAÇÃO E EXCEL - LICITAÇÃO SPE 0052025.zip	21/02/2025 11:39	
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - RCJ ENGENHARIA.pdf	21/02/2025 12:06	
LRJ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - PROPOSTA E HABILITAÇÃO_.zip	10/03/2025 11:32	
DILIGÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO FAPEX x LRJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.pdf	12/03/2025 15:45	
SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA INABILITAÇÃO - LRJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.pdf	12/03/2025 15:45	
RESPOSTA DA LRJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.pdf	13/03/2025 08:44	
QUESTIONAMENTO - LD CONSULTORIA.pdf	19/03/2025 09:28	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CORRIGIDA - LRJ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 123).zip	19/03/2025 14:11	
DILIGÊNCIA_SPE 005_2025 - FAPEX x LRJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.pdf	24/03/2025 12:24	

## Documentos Complementares



Nome do arquivo	Upload em	
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social).pdf	10/03/2025 11:27	
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis.pdf	10/03/2025 11:27	
Cadastro de CNPJ.pdf	10/03/2025 11:27	
Cédula de identidade e CPF dos sócios.pdf	10/03/2025 11:27	
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais.pdf	10/03/2025 11:27	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.pdf	10/03/2025 11:27	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal.pdf	10/03/2025 11:27	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Copia.pdf	10/03/2025 11:27	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).pdf	10/03/2025 11:27	
Certidão Negativa de Falência ou Concordata .pdf	10/03/2025 11:27	
Comprovação de Capacidade Técnica - Relacionados no TR.pdf	10/03/2025 11:27	
Declarações Exigidas em Edital.pdf	10/03/2025 11:27	
FGTS - LRJ.pdf	10/03/2025 11:27	
PLANILA Estim Orç Lab 12 CIENAM - 2024-12-10.xls	10/03/2025 11:27	
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ.pdf	10/03/2025 11:27	
PLANILHA Estim Orç Lab 12 CIENAM - 2024-12-10 - AD.xls	19/03/2025 14:16	
deligencia fapex.pdf	24/03/2025 22:53	
PLANILA Estim Orç Lab 12 CIENAM - 2024-12-10 - ADD.xls	24/03/2025 22:53	

Sendo essa, a versão final da planilha.

Aí começam os sérios equívocos. Vejamos:

					
Obra:			Data:		
Serviços de Reforma no Laboratório 12 do CIENAM 2 - 3º Pavimento (LABORATÓRIO E IMPERMEABILIZAÇÃO)			10/02/2025		
Endereço:			Área (m²):		
Campus Universitário de Ondina - Salvador - Bahia			195,39		
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
SINAPI - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (12/2022 A 11/2023)					
BAHIA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	0,00	0,00
A3	SENAI	1,00	1,00	0,00	0,00
A4	INCRA	0,20	0,20	0,00	0,00
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,00	0,00
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	0,00	0,00
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>A</b>	<b>TOTAL</b>	<b>16,80</b>	<b>16,80</b>	<b>31,00</b>	<b>31,00</b>

Como pode ser verificado, a empresa atendeu ao requisito de não incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Contudo, ao fazer essa modificação, por desconhecer as regras, simplesmente deixou de refazer os cálculos do grupo D:

GRUPO D					
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,07	3,05	17,68	6,69
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46	0,35	0,49	0,37
<b>D</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8,53</b>	<b>3,40</b>	<b>18,17</b>	<b>7,06</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>85,51</b>	<b>47,56</b>	<b>109,35</b>	<b>65,42</b>

O grupo D, na planilha de encargos sociais, são as reincidências. No caso específico do grupo D1, a REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B = a multiplicação do grupo A pelo grupo B. O cálculo é assim (farei apenas para horistas):

Grupo A = 31%

Grupo B = 48,04%

Logo, o resultado é 14,89%. A empresa LRJ apresentou o percentual de 17,68%. O que significa uma diferença contra a administração pública de 2,79% apenas para os horistas. E sem calcular o grupo D2 que também tem erro, uma vez que o grupo A foi minorado!

Mas, não para por aí. Passemos a analisar a planilha de BDI:

BDI APLICADO NA OBRA			FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 DO TCU		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
<b>1.00</b>	<b>Despesas Indiretas</b>				
A1	Seguro e Garantia	1,00%	0,80%	0,80%	1,00%
A2	Riscos e Imprevistos	1,23%	0,97%	1,27%	1,27%
A3	Despesas Financeiras	1,30%	0,59%	1,23%	1,39%
A4	Administração Central	5,00%	3,00%	4,00%	5,50%
		<b>Total do Grupo A =</b>			
		<b>8,53%</b>			
<b>2.00</b>	<b>Benefício</b>				
B-1	LUCRO	8,00%	6,16%	7,40%	8,96%
		<b>Total do Grupo B =</b>			
		<b>8,00%</b>			
<b>3.00</b>	<b>Impostos</b>		<b>CÁLCULO DO ISS</b>		
C-1	PIS / PASEP	0,00%	<b>ALÍQUOTA MUNICIPAL (%)</b>	<b>% DE MÃO DE OBRA</b>	<b>ALÍQUOTA FINAL (%)</b>
C-2	COFINS	1,28%	4,00%	50,00%	2,00%
C-3	ISS	2,00%			
C-4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	0,00%			
		<b>Total do Grupo C =</b>			
		<b>3,28%</b>			
Fórmula Para Cálculo do B.D.I			<b>VALORES DO BDI PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 DO TCU</b>		
$BDI = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1))/(1-C))-1$			<b>1º QUARTIL</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>3º QUARTIL</b>
<b>Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) =</b>		<b>21,29%</b>	20,34%	22,12%	25,00%

Essa foi a planilha apresentada pela empresa LRJ. Apenas nessa planilha existem 3 graves erros.

A empresa simplesmente zerou o PIS!

A empresa adotou o COFINS como sendo 1,28%

A empresa modificou a alíquota municipal de 5,00% para 4,00% claramente na vã tentativa de manipular a planilha para um BDI menor.

A empresa é optante pelo simples nacional, logo suas alíquotas de PIS, COFINS e ISS são calculadas pelo seu extrato do simples (RBT12) usando seu faturamento para encontrar suas alíquotas. De forma que o PIS nunca será ZERO!

Mesmo que seu ISS fosse igual a uma empresa optante pelo lucro presumido, JAMAIS poderia manipular a alíquota municipal de 5,00% para 4,00%.

Por fim, e sinceramente não sei qual desses é o pior, modificou o coeficiente da mão de obra servente de obras (horista) nas composições de preços unitários.

3.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Porcent.	Valor Unit	Total
Composição	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000		16,44	16,44
Composição Auxiliar	95378 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,0000000	0,34	0,34
Insumo	00037370 SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,0000000	3,43	3,43
Insumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,0000000	0,03	0,03
Insumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,0000000	1,01	1,01
Insumo	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	0,0000000	0,60	0,60
Insumo	00043491 SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,0000000	1,00	1,00
Insumo	00043467 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,0000000	0,46	0,46
Insumo	00006111 SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,6734694	0,0000000	14,21	9,57

A composição 88316 diz respeito ao serviço de SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. Sua concepção é achar o valor que represente 1 hora da mão de obra servente com os encargos sociais e os complementares.

Acontece que a empresa LRJ diminuiu o coeficiente de 1 para 0,6734694. É o mesmo que dizer que apenas 0,6734694 de um homem será levado em consideração para compor sua hora. Me pergunto, esse servente não tem uma perna e um braço, seria isso?

O mesmo erro pode ser observado na composição de ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES cujo coeficiente do insumo ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA) foi alterado para 0,1742263.

Importante deixar claro que a empresa LRJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA teve diversas oportunidades através de diligências para entregar a planilha correta. Não faltaram oportunidades.

## VI - DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente à V.S.<sup>a</sup> que **seja recebido o presente recurso, julgando-o procedente, REFORMANDO-SE A DECISÃO E DECLARANDO-SE DESCLASSIFICADA** a empresa **LRJ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, evitando assim a busca pela tutela jurisdicional para a devida apreciação.

Não sendo acatados os pedidos aqui aduzidos, REQUER que se digne V.S.<sup>a</sup> de **fazer remessa das presentes razões recursais à apreciação da autoridade que lhe for hierarquicamente superior**, para os fins de direito, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas, § 2º, art. 165 da Lei Federal 14133/2021

Nestes termos,  
pede-se DEFERIMENTO.

Salvador, 31 de março de 2025

---

**RCTJ ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ.: 24.362.005/0001-22  
**MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO**  
ENG CIVIL - CREA 0506837548

## RCTJ ENGENHARIA LTDA

Rua Sete de Setembro, Nº 09  
Cachoeira/Bahia - CEP: 44.300-00  
CNPJ: 24.362.005/0001-22 | TEL: (75) 98859-0290  
E-MAIL: [rctjengenharia@gmail.com](mailto:rctjengenharia@gmail.com)



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA – FAPEX - Nº 005.2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DA ÁREA DE COBERTURA E REFORMA DO ESPAÇO FÍSICO DO LABORATÓRIO 12 DO CENTRO INTER-DISCIPLINAR DE ENERGIA E AMBIENTE – CIENAM 2, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA.

## PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

A empresa **RCTJ ENGENHARIA LTDA**, sediada à Rua Sete de Setembro, nº 08– Centro, Cachoeira/BA, Cep: 44.300-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.362.005/0001-22, por intermédio do seu sócio o Sr. **ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portadora da Carteira de Identidade Nº. 1204340676 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o Nº 059.011.645-20, **AUTORIZA** o Sr. **MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do Registro de Identidade Nº 05688907-01, expedido pela Secretaria de Segurança Pública devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob nº 790.752.745-72, residente à Rua Urbino de Aguiar, nº 401, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto a **Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX**, praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Cachoeira/ Ba, 10 de fevereiro de 2025.

ROGERIO  
CERQUEIRA TORRES  
JUNIOR:0590116452  
0

Assinado de forma digital  
por ROGERIO CERQUEIRA  
TORRES  
JUNIOR:05901164520  
Dados: 2025.02.10 14:18:52  
-03'00'

---

RCTJ ENGENHARIA LTDA  
CNPJ.: 24.362.005/0001-22  
ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR  
CPF: 059.011.645-20

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR  
**CPF** 059.011.645-20

---

**CNPJ** 24.362.005/0001-22  
**Data de Abertura** 11/03/2016

**Nome Empresarial**  
ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR 05901164520

**Nome Fantasia**  
ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR

**Capital Social**  
5.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 11/03/2016

---

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
44300-000	RUA RUA AUGUSTO PUBLIO	2
Bairro	Município	UF
CENTRO	CACHOEIRA	BA

---

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	11/03/2016	-

---

## Atividades

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Correio, Televenda, Internet

### Ocupação Principal

Vendedor(a) ambulante de produtos alimentícios, independente

### Atividade Principal (CNAE)

5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de laticínios  
Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria  
Comerciante independente de calçados  
Comerciante independente de produtos de higiene pessoal  
Comerciante independente de artigos de armarinho

### Atividades Secundárias (CNAE)

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios  
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
4782-2/01 - Comércio varejista de calçados  
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR 05901164520



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0tYpM6\_6UmknPvtEnqhbuskCg3AVmakpapa  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05901164520-ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR

ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/08/1997, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 059.011.645-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 12.043.406-76, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R RUA AUGUSTO PUBLIO, 2, CENTRO, CACHOEIRA, BA, CEP 44300000, BRASIL titular da empresa ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR 05901164520, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29804507923, com sede R Rua Augusto Publio, 2 , Centro Cachoeira, BA, CEP 44300000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.362.005/0001-22, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR.

### ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Segunda - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA SETE DE SETEMBRO, 08, CENTRO, CACHOEIRA, BA, CEP 44.300-000.

### ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Terceira - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) em moeda corrente do País.

### DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

### ATIVIDADES ECONÔMICAS

7112-0/00 - serviços de engenharia.

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

4313-4/00 - obras de terraplenagem.

Cláusula Quinta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

### Junta Comercial do Estado da Bahia

09/02/2023

Certifico o Registro sob o nº 98337954 em 09/02/2023

Protocolo 233805346 de 08/02/2023

Nome da empresa ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR NIRE 29804507923

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 163458869288618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR 05901164520



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLYpM6\_6UmknPvtENqhbuskCg3AVmakpapa  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05901164520-ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

CACHOEIRA, 8 de fevereiro de 2023.

---

ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

09/02/2023

Certifico o Registro sob o nº 98337954 em 09/02/2023

Protocolo 233805346 de 08/02/2023

Nome da empresa ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR NIRE 29804507923

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 163458869288618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR
PROTOCOLO	233805346 - 08/02/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

### MATRIZ

NIRE 29804507923  
CNPJ 24.362.005/0001-22  
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98337954 DE 09/02/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 09/02/2023

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05901164520 - ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR - Assinado em 08/02/2023 às 10:55:45



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



## ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

RCTJ ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 24.362.005/0001-22

**ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR**, brasileiro, natural de São Félix, solteiro, nascido em 19/08/1997, Engenheiro, CPF nº 059.011.645-20, RG nº 12.043.406-76, residente e domiciliado na Rua Augusto Publio, 2, Centro, Cachoeira - Ba, CEP: 44.300-000, Empresário(a), registrado sob o nome empresarial ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR com sede na Rua Sete de Setembro, 08, Centro, Cachoeira - Ba, CEP: 44.300-000, inscrito no CNPJ sob nº 24.362.005/0001-22 fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE LIMITADA, na modalidade UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

**CLÁUSULA 1ª** Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA, sob o nome empresarial RCTJ ENGENHARIA LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

**CLÁUSULA 2ª** O capital do Empresário Individual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o mesmo fica alterado para o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada sendo dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre o sócio da seguinte maneira:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR
ROGERIO CERQUEIRA T JUNIOR	70000	R\$ 70.000,00
TOTAL	70000	R\$ 70.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme art. 1.052CC/2002.

### Junta Comercial do Estado da Bahia

27/07/2023



Certifico o Registro sob o nº 29205783460 em 27/07/2023

Protocolo 232406529 de 19/07/2023

Nome da empresa RCTJ ENGENHARIA LTDA NIRE 29205783460

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 222314707466312

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo7L5iakQvZXi-Yg&chave2=BT-06acCpMpeIH2mhcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05901164520-ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

**SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM.**

7112-0/00 – serviços de engenharia.

4113-8/00 – obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

4313-4/00 – obras de terraplanagem

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 4ª** - A administração da sociedade será exercida pelos sócio **ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único** - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende da deliberação do sócio.

**CLÁUSULA 5ª** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

### **CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**RCTJ ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ: 24.362.005/0001-22**

**ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR**, brasileiro, natural de São Félix, solteiro, nascido em 19/08/1997, Engenheiro, CPF nº 059.011.645-20, RG nº 12.043.406-76, residente e domiciliado na Rua Augusto Publio, 2, Centro, Cachoeira - Ba, CEP: 44.300-000

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205783460 em 27/07/2023

Protocolo 232406529 de 19/07/2023

Nome da empresa RCTJ ENGENHARIA LTDA NIRE 29205783460

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 222314707466312

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Resolve apresentar o contrato social da SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelas cláusulas seguintes:



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo715iakQvZxi-Yg&chave2=BT-06aCCpmpelH2mnoFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05901164520-ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR

## DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

**CLÁUSULA 1ª**- A sociedade gira sob o nome empresarial RCTJ ENGENHARIA LTDA e tem sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 08, CENTRO, CACHOEIRA, BA, CEP: 44.300-000

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 3ª** - O capital social é no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, distribuído entre o sócio da seguinte maneira:

SÓCIO	NºDE QUOTAS	VALOR
ROGERIO CERQUEIRA T JUNIOR	70000	R\$ 70.000,00
<b>TOTAL</b>	70000	R\$ 70.000,00

**Parágrafo único** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme art.1.052CC/2002.

**CLÁUSULA 4ª** - As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, mediante a deliberação do sócio, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA 5ª** - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM.**

## ATIVIDADES ECONOMICAS

### Junta Comercial do Estado da Bahia

27/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205783460 em 27/07/2023

Protocolo 232406529 de 19/07/2023

Nome da empresa RCTJ ENGENHARIA LTDA NIRE 29205783460

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 222314707466312

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



7112-0/00 – serviços de engenharia.  
4113-8/00 – obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.  
4313-4/00 – obras de terraplanagem



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo715iakQvZXXI-Yg&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhoFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05901164520-ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR

## DO PRAZO DAS ATIVIDADES

**CLÁUSULA 6ª**- A sociedade tem prazo de duração indeterminado, com início das atividades em 11/03/2016.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 7ª** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo primeiro** - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende da deliberação do sócio.

**Parágrafo segundo** - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes

## DO BALANÇO PATRIMONIAL

**CLÁUSULA 8ª** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

**Parágrafo primeiro** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

**CLÁUSULA 9ª** - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/07/2023



Certifico o Registro sob o nº 29205783460 em 27/07/2023

Protocolo 232406529 de 19/07/2023

Nome da empresa RCTJ ENGENHARIA LTDA NIRE 29205783460

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 222314707466312

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo715iakQvZXi-Yg&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05901164520-ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR

## DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 10** - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## DO FORO

**CLÁUSULA 11** - Fica eleito o foro de CACHOEIRA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

## DO ENQUADRAMENTO

**CLÁUSULA 12** – O sócio declara que a sociedade se enquadra no porte **ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

O sócio lavra o presente instrumento em via única.

Cachoeira 19 de Julho de 2023

---

ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR

### Junta Comercial do Estado da Bahia

27/07/2023



Certifico o Registro sob o nº 29205783460 em 27/07/2023

Protocolo 232406529 de 19/07/2023

Nome da empresa RCTJ ENGENHARIA LTDA NIRE 29205783460

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 222314707466312

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RCTJ ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	232406529 - 19/07/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

### MATRIZ

NIRE 29205783460  
CNPJ 24.362.005/0001-22  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205783460 DE 27/07/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 27/07/2023

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05901164520 - ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR - Assinado em 27/07/2023 às 10:15:54



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RCTJ ENGENHARIA LTDA  
CNPJ nº 24.362.005/0001-22



ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/08/1997, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 059.011.645-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1204340676, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AUGUSTO PUBLIO, 2, CENTRO, CACHOEIRA, BA, CEP 44300000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial RCTJ ENGENHARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205783460, com sede Rua Sete de Setembro, 08, Centro Cachoeira, BA, CEP 44300000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.362.005/0001-22, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVICOS DE ENGENHARIA OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS, RODDOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL DEMOLICAO DE EDIFICIOS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO PERFURACOES E SONDAGENS SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS ENSTALACAO DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO MONTAGEM DE INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUcoes IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE SERVICIO DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUCAO OBRAS DE FUNDACAO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES OBRAS DE ALVENARIA SERVICIO ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO EM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE ANDAIMES COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS.

### CNAE FISCAL

7112-0/00 - serviços de engenharia  
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos

Req: 81300001242696

Página 1



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98407640 em 24/08/2023

Protocolo 232088829 de 24/08/2023

Nome da empresa RCTJ ENGENHARIA LTDA NIRE 29205783460

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159558364439237

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/08/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RCTJ ENGENHARIA LTDA  
CNPJ nº 24.362.005/0001-22



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hgu1o715s-\_wGTYF0AVoLxho47LXKsqUw8HByZmI  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05901164520-ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR

- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
- 4391-6/00 - obras de fundações
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4223-5/00 - construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312-6/00 - perfurações e sondagens
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CACHOEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

Req: 81300001242696

Página 2



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98407640 em [24/08/2023](#)

Protocolo 232088829 de 24/08/2023

Nome da empresa RCTJ ENGENHARIA LTDA NIRE 29205783460

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159558364439237

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/08/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RCTJ ENGENHARIA LTDA  
CNPJ nº 24.362.005/0001-22



CACHOEIRA, 23 de agosto de 2023.

---

ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0715s-  
\_wGTYF0AVoLyho47LXksqJw8HByFmI  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05901164520-ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR

Req: 81300001242696

Página 3



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

24/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98407640 em 24/08/2023

Protocolo 232088829 de 24/08/2023

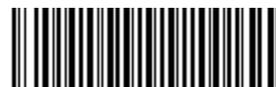
Nome da empresa RCTJ ENGENHARIA LTDA NIRE 29205783460

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159558364439237

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RCTJ ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	232088829 - 24/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29205783460  
CNPJ 24.362.005/0001-22  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98407640 DE 24/08/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 24/08/2023

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05901164520 - ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR - Assinado em 24/08/2023 às 10:46:32



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RCTJ ENGENHARIA LTDA  
CNPJ nº 24.362.005/0001-22



**ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/08/1997, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 059.011.645-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1204340676, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AUGUSTO PUBLIO, 2, CENTRO, CACHOEIRA, BA, CEP 44300000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial RCTJ ENGENHARIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205783460, com sede Rua Sete de Setembro, 08, Centro Cachoeira, BA, CEP 44300000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.362.005/0001-22, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 170.000 (cento e setenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR, com 170.000 (cento e setenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

Req: 81400001217167

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98530884 em 12/07/2024

Protocolo 248361120 de 11/07/2024

Nome da empresa RCTJ ENGENHARIA LTDA NIRE 29205783460

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 179394802954903

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1uq8R8SvUNzrzrcZnrKT-08ysF7GhI7Vq2S0GgZuCR4  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05901164520-ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RCTJ ENGENHARIA LTDA  
CNPJ nº 24.362.005/0001-22



**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CACHOEIRA/BA.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

CACHOEIRA, 11 de julho de 2024.

---

ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNzrzrccZrKt-08ysF7GhI7Vq2SOGGzuCR4  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05901164520-ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR

Req: 81400001217167

Página 2



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98530884 em 12/07/2024

Protocolo 248361120 de 11/07/2024

Nome da empresa RCTJ ENGENHARIA LTDA NIRE 29205783460

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 179394802954903

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

12/07/2024

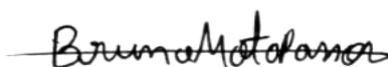
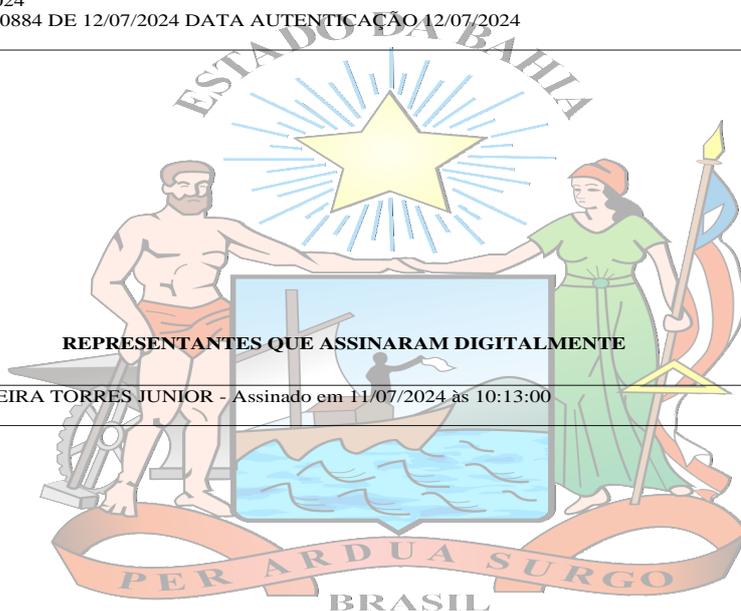


## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RCTJ ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	248361120 - 11/07/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29205783460  
CNPJ 24.362.005/0001-22  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98530884 DE 12/07/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 12/07/2024



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA  
A

NOME  
ROGERIO CERQUEIRA TORRES JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
1204340676 SSP BA

CPF  
059.011.645-20

DATA NASCIMENTO  
19/08/1997

FILIAÇÃO  
ROGERIO CERQUEIRA TORRES  
DINA RIBEIRO DA SILVA TORRE  
S

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
06551952632

VALIDADE  
14/10/2031

1ª HABILITAÇÃO  
20/01/2016

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2152356892

OBSERVAÇÕES

*Rogério Cerqueira Torres Junior*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CACHOEIRA, BA

DATA EMISSÃO  
26/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96515505045  
BA710767311

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

2152356892

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME  
MARCIO PEREIRA SAMPAIO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
568890701 SSP BA

CPF  
790.752.745-72

DATA NASCIMENTO  
16/07/1979

FILIAÇÃO  
CELSO VASCONCELOS SAMPAIO  
LUCIA REGINA PEREIRA DOS SA  
NTOS

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
02751743140

VALIDADE  
19/10/2025

1ª HABILITAÇÃO  
29/09/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO  
21/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15091015875  
BA510730551

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1852350015

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.